



**Governo do Estado de Roraima**  
**Polícia Civil do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

\* **MINUTA DE DOCUMENTO**

**CONTRATO Nº XXXX/2025**

**TERMO DE  
CONTRATO QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
POLÍCIA  
CIVIL DO  
ESTADO DE  
RORAIMA, E A  
WE  
COMERCIO E  
SERVIÇOS  
LTDA, NA  
FORMA ABAIXO  
MENCIONADA.**

A **POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA CIVIL - FUNDESPOL/RR**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 3859, Bairro Canarinho, CEP n.º 69309-366, na cidade de Boa Vista/Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.827.234/0001-99, neste ato representada pela Sra. **DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA**, CPF n.º 743.575.493-53, nomeada pelo **DECRETO Nº 104-P, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **WE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Manoel Felipe, 570, Buritis, CEP: 69.309 – 170, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.965.237/0001-10, representada por **ERISVALDO FREIRE DE CALDAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1979, residente e domiciliado á Rua da Manoel Felipe n.º 634, Bairro; Buritis, CEP: 69.309-170 em Boa Vista – RR, portador do RG n.º. 192.819 SSP/RR, e CPF n.º. 740.029.292- 72, tendo em vista o que consta no Processo n.º 19105.005145/2025.13, com base no art. 75, inciso XV da Lei n. 14.133 de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de instalação de sistemas de climatização no prédio do Centro de Investigação Criminal da Polícia Civil de Roraima, nos termos da tabela abaixo, e detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI n.º 18698001) e Termo de Referência POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI n.º 18859833), que passam a compor o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Item	Catserv	Serviço	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/ MONTAGEM/DESMONATAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE/SISTEMAS)	Instalação de 06 Unidades Tipo: Split Modelo: Parede Potência: 12.000 BTUs	06	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
2	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/ MONTAGEM/DESMONATAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE/SISTEMAS)	Instalação de 14 Unidades Tipo: Split Modelo: Parede Potência: 18.000 BTUs	14	R\$ 690,00	R\$ 9.660,00
3	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/ MONTAGEM/DESMONATAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE/SISTEMAS)	Instalação de 01 Unidade Tipo: Split Modelo: Parede Potência: 30.000 BTUs	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00
4	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/ MONTAGEM/DESMONATAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE/SISTEMAS)	Instalação de 02 Unidades Tipo: Split Modelo: Parede Potência: 48.000 BTUs	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA**

2.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, a garantia fica limitada a 30 (trinta) dias, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- a) Lei Complementar nº. 123/2006;
- b) Lei nº 14.133/2021;
- c) Lei nº 8078/1990 e alterações;
- e) Decreto Estadual nº 36.611/2024.

f) O objeto deste instrumento, dar-se-á nos fundamentos do art. 75, inc. II, da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 20 (trinta) dias, obedecido o disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

4.2. A eficácia legal deste instrumento dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas condições dispostas no Termo de Referência POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 19108856).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O serviço será recebido provisoriamente a partir do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável que deve acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;

6.2. O recebimento definitivo será feito em até 20 (trinta) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 8.1), após aferição de qualidade e consequente aceitação;

6.3. Caso a equipe de fiscalização entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, a prestação do serviço não deverá ser considerada como executada sendo aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência;

6.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelos fiscais do contrato;

6.5. A equipe de fiscalização analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6. Deverá ser formalizado pelos membros da equipe de fiscalização relatório circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado;

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o serviço rigorosamente, conforme as especificações exigidas e descritas neste Termo de Contrato;

7.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do presente Contrato;

7.5. A execução dos serviços em desconformidade com o especificado descrito acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicação das sanções administrativas e/ou os legais cabíveis;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para a prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.8. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade para o serviço, obrigando-se a refazer os serviços, na hipótese de não atender as determinações do termo de Referência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação à CONTRATADA, com qualidade igual ou superior;

7.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Polícia Civil-RR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7.11. Manter, durante a execução dos serviços endereço e telefones para contatos permanentemente atualizados;

7.12. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina a Lei nº. 14.133/2021;

7.13. Comunicar à Polícia Civil-RR os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

7.14. Todo o material de consumo, pessoal, ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

8.2. Solicitar a reparação do objeto contratado no todo, ou em parte, que apresentar defeito ou que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.3. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente instrumento;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.5. Receber os materiais, através de Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/21;

8.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, consoante o item 10.1 deste Termo de Referência;

8.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 89, Parágrafo único, da Lei 14.133/21, com suas alterações;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.9. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, da prestação do serviço, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do setor responsável. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte dotação orçamentária:

**a) Unidade Orçamentária:** 19604

**b) Programa de Trabalho:** 2461

**c) Elemento de Despesa:** 33.90.39

**d) Fonte de Recursos:** 1.759 e 2.759

**e) Tipo de Empenho:** Ordinário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após, conferência e aceite da execução do serviço, por meio de Ordem bancária, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

10.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da

Conta Corrente, Agência e Banco, para emissão das respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

10.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto ao sistema unificado de cadastro de fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **DA LEI 14.133/2021.**

11.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos Art. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o Contrato conforme dispõe o Art. 147 da Lei Nº14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante (s) do CONTRATANTE, denominado (s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 148 da Lei 14.133/21, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 91, da Lei nº14.133/21, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR**

18.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.370,00 (dezesete mil trezentos e setenta reais), considerando o detalhamento feito na Justificativa da Escolha do Fornecedor POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 19730896) e Termo de Referência POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 19108856).

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data registrada no sistema.

PELO CONTRATANTE:

*(assinado eletronicamente)*

**DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA**

Delegada Geral da Polícia Civil de Roraima

PELA CONTRATADA:

*(assinado eletronicamente)*

**WE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

ERISVALDO FREIRE DE CALDAS

Responsável pela elaboração:

**PEDRO SETÚBAL**

Agente de Polícia - Departamento Administrativo da Polícia Civil de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Andre Setubal Fernandes, Agente de Polícia Civil**, em 16/10/2025, às 10:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19109189** e o código CRC **2AC358C6**.